

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

**Nº 004/16**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. EVERALDO SALVADOR, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 85.102.549/0002-20, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 2100, Centro, na cidade de Erechim-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 01/2016, Pregão Presencial nº 01/2016, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO DE PASSEIO:	1,0000 UN	42.100,0000	42.100,00

01 (um) veículo de passeio novo, zero quilômetro, "sedan", ano de fabricação no mínimo 2015 e modelo 2016, motor flex com potência mínima de 72 CV (setenta e dois cavalos vapor), quatro portas, capacidade para cinco passageiros, cinco marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, tapetes internos e de porta malas, proteção de motor e caixa de câmbio, airbag no mínimo duplo frontal, ar condicionado, sistema de freios antitravamento das rodas "ABS" com "EBD", película de proteção nos vidros no padrão permitido pelos órgãos de trânsito, desembaçador do vidro traseiro, limpador de parabrisa com temporizador, espelhos retrovisores com regulagem interna, vidros elétricos no mínimo dianteiros, trava elétrica nas quatro portas, rádio AM/FM com no mínimo MP3 e USB, pneus e rodas no mínimo 175/70 R14, com todos os equipamentos de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito.

Total -> 42.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de cada veículo em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e as demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
06.02.12.361.0047.2022.4.4.90.52.52.00.00;  
07.01.10.301.0010.2037.4.4.90.52.52.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:  
**a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato através das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:  
**a)** Entregar os veículos, objetos deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;  
**b)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;  
**c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
**d)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;  
**e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:  
**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:  
a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*  
**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*  
**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

*suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

**a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestor do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016.

**EVERALDO SALVADOR,**  
Prefeito Municipal em Exercício.  
C/ CONTRATANTE

**CORDIAL DISTRIBUIDORA DE,  
AUTOMÓVEIS LTDA**  
C/ CONTRATADA.

**MARCIO PAULO CASTANHA,**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.